



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.048

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão contratual dos atuais serviços de exploração da Estação Rodoviária Local.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 40 (quarenta) dias o prazo da concessão contratual vigente para exploração dos serviços da Estação Rodoviária Local; concessão esta que tem seu término previsto para o dia 20 do corrente mes.

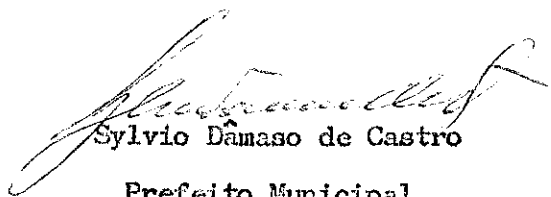
Art. 2º - As cláusulas e condições que no prazo de prorrogação regerem a concessão serão idênticas às que atualmente vigoram.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de agosto de 1976.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal